

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 033/97

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Camara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono o seguinte:

L E I.

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º: *Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece as normas gerais para a sua adequada aplicação.*

ART. 2º: *O atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Goioxim, far-se á através do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais assegurando-se em todos eles o tratamento com dignidade e respeito á liberdade e á convivência familiar e comunitária.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão implementadas através de:*

I- políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental e moral, espiritual e social da criança e do adolescente.

II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem.

III- serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial ás vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

R

PUBLICADO	
<i>Indeferido</i>	
DE	<i>20/12/97</i>
FLS	<i>06</i>

IV- serviço de identificação e localização de pais responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

V- proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente

PARÁGRAFO SEGUNDO: *O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e da Comunidade.*

PARÁGRAFO TERCEIRO: *É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

TÍTULO II

POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART 3º: *A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:*

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goioxim, que poderá ser identificado pela sigla "COMDICAGO.

II- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Q

ART. 4º: Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis da política de atendimento à infância e a juventude vinculado a Secretaria de Assistência Social do Município, observada a composição parietária de seus membros, nos termos do Art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ART. 5º: Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

I- Definir a política de promoção, atendimento e defesa da infância, da adolescência no Município de Goioxim com vistas ao cumprimento às obrigações e garantias de seus direitos fundamentais.

II- Fiscalizar ações governamentais e não governamentais do Município de Goioxim, relativas à promoção, proteção, defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III- Registrar na forma dos Arts. 90 e 91 da lei 8.069/90, nas entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;*
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;*
- c) colocação sócio familiar;*
- d) abrigo;*
- e) liberdade assistida;*
- f) semi-liberdade;*
- g) internação.*

IV- Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de Instalação do Conselho.

V- Formular a política de promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, observados os preceitos expressos nos arts. 203 e 227, da Constituição Federal, 165 e 216, da Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

✍

VI- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos, e dos bairros ou zona urbana ou zona rural em que localizem.

VII- Estabelecer prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e adolescentes.

VIII- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações.

IX- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho, ou dos Conselhos Tutelares do Município.

X- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perca de mandato nas hipóteses previstas nesta lei.

XI- Receber, analisar e fazer as proposições, a respeito da relação nominal, endereços dos pais ou responsáveis de alunos que se evadiram das escolas.

XII- Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentaria do Município, indicando ao Secretário Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada.

XIII- Homologar a concessão de auxílios e lucrativos atuantes no atendimento ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

XIV- Avocar, quando necessário, o controle das ações de execução da política municipal de atendimento as crianças e adolescentes em todos os níveis.

XV- Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude.

XVI- Oferecer subsídios para a elaboração de Leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes.

XVII- Deliberar sobre a conveniência das ações a que se referem os incisos II e III, do artigo 2º desta Lei, bem como a criação de entidades governamentais ou a realização do consórcio inter-municipal regionalizado de atendimento.

Q

XVIII- Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

XIX- Promover e apoiar a realização de eventos, estudos, debates, conferências e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude, buscando caminhos e soluções.

XX- Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos.

XXI - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

XXII- Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes que pretendam integrar o Conselho.

XXIII- Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes.

XXIV - Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções, e as infrações que vilarem interesses coletivos ou individuais da criança e do adolescente.

XXV- Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação, controlando e fiscalizando o emprego e utilização de seus recursos.

XXVI- Divulgar a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, dentro do âmbito do Município, adequando-a à realidade de nossa cidade, prestando a comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente.

XXVI - Informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios materiais sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira.

A

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO E SUA FORMAÇÃO

ART. 6º : O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de doze membros e seus respectivos suplentes, obedecendo a paridade de seis representantes de Entidades Governamentais.

I- 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

III- 01 (Um) Representante da Secretaria de Saúde.

IV- 01 (Um) Representante da Secretaria de Administração.

V- 01 (Um) Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

VI- 01 (Um) Representante da Creche “Sonho Encantado”.

Entidades não Governamentais

~~Pastoral da Criança~~
I - 01 (Um) Representante da Igreja Católica -

de Deus.

II- 01 (Um) Representante da Igreja Assembléia

III- 01 (Um) Representante de Clubes de Mães.

IV- 01 (Um) Representante da Pastoral da Criança

Moradores.

V- 01 (um) Representante da Associação dos

R

VI- 01 (Um) Representante da APM (Associação de Pais e Mestres) Escola Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os representantes de organizações civis serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede no Município, reunidos em Assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa.

ART. 7º: A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, com seu exercício prioritário justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

ART. 8º: A cada titular corresponderá o respectivo suplente, os quais serão nomeados pelo chefe do poder executivo, após a competente indicação da Entidade representativa.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

ART. 9º: Os Conselheiros representantes das entidades populares, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Conselheiros e suplentes representantes dos órgãos públicos municipais, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destitui-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Conselheiros e respectivos suplentes indicados pelas instituições não governamentais, nomeados e empossados, não poderão ser destituídos do mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho nos casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.



ART. 10º: O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

I- a deixa do cargo público, dos membros de que trata o parágrafo único do Art. 9º.

II- perda ou suspensão de direitos políticos;

III- quando o decretar a justiça;

IV- quando surgir um impedimento ou incompatibilidade;

V- que deixar de tomar posse, sem motivo justificado no prazo de 15 (quinze) dias;

VI- morte;

VII- renúncia formalizada perante o conselho;

VIII- doença que exija o licenciamento por mais de 01 (um) ano;

IX- ausência injustificada por mais de 03 (três) sessões consecutivas ou mais de 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato;

X- condenação por sentença, irrecorrível, por crime comum, de responsabilidade ou contravenção penal;

XI- procedimento incompatível com a dignidade das funções;

XII- mudança de residência de domicílio do Município.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

ART. 11º: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se á forma e periodicidade estabelecida em Regimento Interno.

AP

SEÇÃO VI
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

ART. 12º: O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalação e funcionários cedidos pela prefeitura Municipal.

ART. 13º: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretario e um Tesoureiro com atribuições definidas no Regimento Interno.

ART. 14º : Será facultado ao Conselho a requisição de servidores públicos vinculados aos órgãos que a compõe, para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária á consecução de seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma, funcionamento, local, horário de sessões, outras referências, ficarão estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ART. 16º: Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO E SUA FORMAÇÃO

ART. 17º: O Conselho será composto por 04 (quatro) membros e igual número de suplentes, eleitos com mandato de 03 (três) anos, permitida um reeleição.

8

SEÇÃO III

DOS CONSELHEIROS

ART. 18º: São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I- reconhecida idoneidade moral;

II- idade superior a 21 (Vinte e um) anos;

III- residir no Município a mais de 02 (dois) anos;

IV- ser eleitor no Município e estar quite com a justiça eleitoral;

V- não ser vereador;

VI- reconhecida a experiência no trato com crianças e adolescentes;

VII- possuir como escolaridade mínima o 1º grau completo;

IX: comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento.

ART. 19º: Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleição regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por comissão especial designada pelo mesmo Conselho e fiscalizada pelo Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eleição far-se á através do voto secreto, depositado em urna própria, providenciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goioxim.

ART. 20º: O processo eleitoral da escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizado pelo Ministério Público.

LF

ART. 21º: Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o registro das candidaturas, a definição de formar e prazo para impugnação das mesmas a proclamação dos eleitos e a posse dos Conselheiros.

SEÇÃO IV

DOS IMPEDIMENTOS

ART. 22º: São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO: *Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da infância e da juventude em exercício na Comarca.*

SEÇÃO V DA REMUNERAÇÃO

ART. 23º: Os membros do Conselho Tutelar não serão remunerados pelos serviços prestados.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ART. 24º: Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos arts. 95 e 136 da lei Federal nº 8.069/90.

PARÁGRAFO ÚNICO: *Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.*

ART. 25º: O Presidente do Conselho será escolhido, logo na primeira seção do colegiado.

R

PARÁGRAFO ÚNICO: *Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.*

ART. 26º: *As sessões serão instaladas com o quorum mínimo de 03 (três) conselheiros.*

ART. 27º: *O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, e fazendo consignar em ata apenas o essencial.*

ART. 28º: *As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.*

ART. 29º: *O Conselho contará com equipe técnica e manterá uma Secretaria Geral, destinadas ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal.*

ART. 30º: *Os aspectos referentes a forma e periodicidade das reuniões e funcionamento do Conselho serão estabelecidas no Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goioxim.*

ART. 31º: *A perda de mandato de Conselheiro se dará nos seguintes casos:*

I - ausência injustificada em 02 (duas) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

II- condenação por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção penal;

III- transferência de residência para fora do Município de Goioxim.

IV- descumprimento dos deveres da função.

PARÁGRAFO ÚNICO: *A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento administrativo iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Tutelar, do Ministério Público, do Conselho Municipal ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.*

P

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA

ART. 32º: A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I- pelo domicílio dos pais ou representantes;

II- pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta de pais ou responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO

ART. 33º: Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Goioxim, a ser regulamentado através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para atender a demanda de 1997, fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) através de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Programa de 1997, a ser regulamentado através de Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

R.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

ART. 34º: *O Fundo tem por objetivo facilitar a captação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *As ações que trata o caput do artigo se referem prioritariamente aos Programas de Proteção Especial a Criança e ao adolescente, expostos a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atuação extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, conforme o disposto no Inciso II, ART. 260 do Estatuto da Criança e do adolescente.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: *Eventualmente os recursos do Fundo poderão destinar-se a pesquisa, estudos e capacitação dos Conselheiros do Conselho Tutelar.*

PARÁGRAFO TERCEIRO: *Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outro tipo de programas que não os estabelecidos no Parágrafo Primeiro deste artigo.*

PARÁGRAFO QUARTO: *Os recursos do Fundo serão administrados segundo Plano de Ação definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

ART. 35º : *O Fundo Municipal será constituído de recursos das seguintes fontes:*

I- *Dotação, consignada anualmente no Orçamento Programa Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício.*

II- *Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no Art. 260, da lei 8.069/90 de 13/07/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, com alterações feitas pela Lei 8.242/91.*

R

III- Valores provenientes das multas previstas no Art. 214 da lei 8.069/90 de 13/07/90 e oriundas das infrações descritas no artigos 228 e 258 da mesma Lei, e suas alterações.

IV- Doações, auxílios, contribuições, transferências de Entidades Nacionais, Internacionais, Governamentais e não Governamentais.

V- Contribuição voluntária.

VI- Transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VII- Produtos e aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos.

VIII- Recursos advindos de Convênios, acordos e contratos firmados, estabelecidos entre o Município e Instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a Entidade executoras de programas Integrantes do Plano de Aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX- Doações, auxílios, contribuições, legados e produtos auferidos pela venda de materiais doados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

X- Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

ART. 36º: Constituem Ativos do Fundo:

I- Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior.

II- Direitos que porventura vier a constituir.

III- Bens móveis e imóveis destinados á execução dos Programas e Projetos do Plano de Aplicação.

ART. 37º: A Contabilidade do fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na Legislação pertinente.

A

ART. 38º: A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

SEÇÃO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

ART. 39º: O Fundo ficará subordinado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 40º: O Fundo será gerido por um Conselho Curador composto por 4 (quatro) membros, eleitos entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por no mínimo de 2/3 dos seus integrantes, garantida a paridade de representação entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elegerá o conselho Curador, sendo constituído por presidente, Secretário, Tesoureiro e um Membro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Fundo está obrigado a prestar contas, mensalmente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às Entidades Governamentais as quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar Balanço Semestral e publicar na Imprensa local.

ART. 41º: São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação do Fundo:

I- Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo;

II- Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

III- Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

IV- Aprovar Convênios, ajustes, acordos e/ ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo, pelo Executivo Municipal;

¶

V- Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da prefeitura Municipal, o controle dos bens Patrimoniais com carga ao Fundo;

VI- Encaminhar á contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente, demonstração da Receita e da Despesa;
b) Trimestralmente, inventários dos bens materiais;
c) Anualmente, inventário dos Bens Móveis e imóveis e Balanço Geral do Fundo.

VII- Firmar, com responsável pelo controle de execução orçamentaria, a demonstração mencionada anteriores;

VIII- Providenciar junto a Contabilidade do Município a demonstração que indique a situação econômico - financeira do Fundo;

IX- Manter o controle dos contratos e convênios firmados com Instituições Governamentais e não Governamentais;

X- Manter o controle da Receita do Fundo;

XI- Fornecer ao Ministério Público demonstração de recursos do fundo por ele solicitado em conformidade com a Lei 8.242/90.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

ART. 42º: COMPETE AO FUNDO MUNICIPAL:

I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município, a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;

II- Registrar os recursos captados pelo município através de Convênios ou por doação ao fundo;

III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

P

V- Administrar os recursos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Art. 43º: Se houver necessidade o fundo será regulamentado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

ART. 44º: O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados no prazo de 02 (dois) dias após o término do mês. Os recursos orçamentarias serão repassados dentro do duodécimo e disponibilidade financeira de caixa.

ART. 45º: Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os Créditos Adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

ART. 46º: A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I- Financiamento total ou parcial dos programas de Proteção Especial constantes do Plano de Aplicação.

II- Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o Parágrafo Primeiro do Art. 2º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos, bem como do Conselho Tutelar, conforme Art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ART. 47º: A execução orçamentaria da receita processar-se-á obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositado e movimentada através de rede bancária oficial.

✍

ART. 48º: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá um prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, para eleger o Conselho Curador que administrará o fundo Municipal e através de Resoluções, Regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ART. 49º: O Fundo terá vigência indeterminada.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 50º: No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta lei, o Prefeito Municipal fará a convocação, dos Órgãos, Poderes e organizações representativas da participação popular, mediante edital publicado no átrio da Prefeitura e na Imprensa local, para se habilitarem a participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação oficial, perante a Secretaria Municipal competente, indicando seu representante e respectivo suplente, e até os 30 (trinta) dias subsequentes, sera instalado oficialmente o Conselho, com a posse dos primeiros Conselheiros.

ART. 51º: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo os seus primeiros presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

ART. 52º: No prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto á eleição o disposto nos artigos 17 a 21 desta Lei.

ART. 53º: Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a ele conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

ART. 54º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, em 09 de Dezembro de 1997.


LUIZ RAVANELO NETTO
Prefeito Municipal